



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA DA FAZENDA

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.000.

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 026/2024 REURB- E | REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESPECÍFICA

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal de Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana (REURB-E), com base no art. 432, inciso II, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 19 de 02 de outubro de 2017, resolve baixar o presente Edital.

I. Uma vez cumpridas as exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **30 (trinta) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente: **ELIZANGELA DE CARVALHO SODRE RIBEIRO**, inscrita no C.P.F n.º 667.291.575-34 e portadora da cédula de identidade RG. nº 06689619-37 SSP BA, brasileira, maior, capaz, comerciante, casada, residente e domiciliada na Rua Joaquim Porto nº 150, Bairro Centro, na Cidade de Presidente Dutra, Estado da Bahia, CEP: 44.930-000

**Do Imóvel:** imóvel (TERRENO), Localizado na Rua E, sn, Bairro: Washington Luiz, Nesta Cidade de Irecê, Estado da Bahia, com área de **200,00m<sup>2</sup>**, ou seja, 10,00m de frente e fundo e 20,00m ao lado esquerdo e direito, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal nº **01.01.325.0187.001**. Limitando-se: **NASCENTE:** com imóvel Terreno "sn.º, lançado em nome do Sr.º Washington Luiz Rodrigues de Farias. **POENTE:** com a via pública Rua A, **NORTE:** com terreno urbano lançado em nome do Sr. Washington Luiz Rodrigues de Farias, **SUL:** com a a Via Pública Rua E.

II. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal n. 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal n. 9.310/2018.

III. Uma vez expedido a CRF – Certidão de Regularização Fundiária, esta deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.

IV. O Título de propriedade só poderá ser transferido a nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Irecê Bahia, 05 de Agosto de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do prefeito Municipal  
Elmo Vaz Bastos de Matos  
Prefeito Municipal